

Seguro

Documento de informação sobre produtos de seguros

Seguradoras: Stellantis Insurance Europe Limited e Stellantis Life Insurance Europe Limited, empresas de seguros estabelecidas em Malta, autorizadas a exercer a atividade seguradora em Portugal em regime de livre prestação de serviços (códigos de referência 4849 e 4850, respetivamente)

Produto: Seguro de Proteção ao Contrato de Financiamento ou de Aluguer Completo – Banco Santander Consumer Portugal

[Cliquez ici pour taper du texte.](#)

Através do presente Documento de Informação sobre Produtos de Seguros, a Seguradora visa prestar-lhe informação preliminar acerca do Seguro de Proteção ao Contrato de Financiamento ou de Aluguer celebrado junto do Banco Santander Consumer Portugal, S.A.. No entanto, esta informação não é exaustiva. A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos (condições gerais do seguro, boletim de adesão ao seguro de grupo e certificado de adesão ao seguro de grupo). Leia atentamente todas as informações e documentos pré-contratuais e contratuais.

Qual é tipo de seguro?

Seguro de Grupo que garante o pagamento, no todo ou em parte, das prestações pecuniárias ou do valor em dívida ao abrigo do Contrato de Financiamento ou de Aluguer celebrado entre a Pessoa Segura e o Banco Santander Consumer Portugal, S.A., em caso de ocorrência de riscos específicos, abaixo indicados. As prestações pecuniárias ou o valor em dívida são pagos pela Seguradora diretamente ao Banco Santander Consumer Portugal, S.A..



Que riscos são segurados?

- ✓ **Morte** da Pessoa Segura por doença (passível de comprovação clínica) ou acidente (alheio à vontade da Pessoa Segura).
- ✓ **Invalidez Absoluta e Definitiva:** Situação física irreversível, constatada clinicamente, que implique a total impossibilidade, por parte da Pessoa Segura, de exercer qualquer atividade profissional remunerada e de efetuar atos essenciais à sua vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa.
- ✓ **Incapacidade Temporária para o Trabalho:** Situação física reversível, causada por acidente ou doença, constatada clinicamente, que implique a total impossibilidade, por parte da Pessoa Segura, de exercer temporariamente a sua profissão
- ✓ **Hospitalização:** Situação física reversível, constatada clinicamente, causada por doença ou acidente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura, encontrando-se a mesma internada numa instituição hospitalar, e que implique a total impossibilidade, por parte da Pessoa Segura, de exercer a sua profissão.
- ✓ **Desemprego:** Situação decorrente da cessação involuntária do contrato de trabalho não sujeito a termo.
- ✓ **Capital seguro** pago pela Seguradora:
 - Nos casos de Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva – reembolso da totalidade do capital financiado ou encargos mensais devidos pela Pessoa Segura ao abrigo do Contrato de Financiamento ou de Aluguer à data do sinistro, até ao montante máximo de €60.000,00 por Pessoa Segura.
 - Nos casos de Incapacidade Temporária para o Trabalho, Hospitalização e Desemprego - reembolso das prestações ou encargos mensais devidos pela Pessoa Segura ao abrigo do Contrato de Financiamento ou de Aluguer à data do sinistro, durante o período em que se mantenha a situação de Incapacidade Temporária para o Trabalho, Hospitalização ou Desemprego, até ao montante máximo de €1.250,00, com os seguintes limites: máximo de 12 mensalidades por sinistro e 24 mensalidades por Pessoa Segura no caso de Incapacidade Temporária para o Trabalho; máximo de 6 mensalidades por sinistro e 24 mensalidades por Pessoa Segura no caso de Desemprego; e máximo de 2 mensalidades por sinistro no caso



Que riscos não são segurados?

- ✗ **Morte** acima dos 69 anos (inclusive);
- ✗ **Invalidez Absoluta e Definitiva, Incapacidade Temporária para o Trabalho, Hospitalização e Desemprego** acima dos 64 anos (inclusive);
- ✗ Doença ou situação provocadas voluntariamente pela Pessoa Segura.



Há alguma restrição da cobertura?

São excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações relativas às garantias de Morte, Invalidez Absoluta e Definitiva, Incapacidade Temporária para o Trabalho e Hospitalização:

- ! Suicídio ou tentativa de suicídio durante o primeiro ano de contrato;
- ! Situação originada antes da data de adesão da Pessoa Segura, quando esta tenha sido diagnosticada ou tratada, ainda que preventivamente, antes da celebração do contrato de seguro;
- ! Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico, ou em doses não prescritas por médico;
- ! Afeções por algopatias cujos sintomas ou manifestações não tenham comprovação clínica, bem como neuropatias ou psicopatias de qualquer natureza;
- ! Quaisquer tratamentos, situações ou intervenções, a pedido da Pessoa Segura, por razões estéticas, com exceção de intervenção de carácter reconstrutivo;
- ! Dores de costas ou lombalgias, salvo se relacionadas com uma condição clinicamente identificada;
- ! Participação voluntária da Pessoa Segura em desafios, disputas ou rixas suscetíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- ! Prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (p. ex. alpinismo, paraquedismo, artes marciais, desportos de inverno, boxe,

de Hospitalização.

tauramaquia, espeleologia, caça grossa, mergulho e outros de semelhante perigo), bem como a participação em competições, demonstrações e ensaios de veículos motorizados ou aeronaves;

- ! Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas sem uso de capacete, como condutor ou passageiro;
- ! Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito.

São excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações relativas à garantia de Desemprego:

- ! Caducidade de Contrato de Trabalho a Termo;
- ! Caducidade do Contrato de Trabalho em Comissão de Serviço sempre que o mesmo seja sujeito a termo;
- ! Caducidade de Contrato de Trabalho por idade de reforma ou pré-reforma;
- ! Revogação de Contrato de Trabalho por acordo entre as partes;
- ! Denúncia de Contrato de Trabalho por iniciativa do trabalhador;
- ! Resolução de Contrato de Trabalho por iniciativa do trabalhador com invocação de justa causa quando os respetivos fundamentos não tenham sido aceites pelo empregador ou a licitude da resolução não tenha sido declarada judicialmente por sentença transitada em julgado.
- ! Denúncia de Contrato de Trabalho por qualquer das partes, no período experimental;
- ! Desemprego sazonal normal da atividade exercida;
- ! Despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora;
- ! A Pessoa Segura não se encontrar a trabalhar nos 12 meses anteriores à data de início do presente contrato;
- ! Desemprego provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um co-obrigado ou por pessoa coletiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio.



Onde estou coberto?

- ✓ A Apólice aplica-se a todos os Sinistros ocorridos em Portugal Continental, Açores e Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

- Responder com verdade e rigor às questões colocadas, quer aquando do pedido de adesão ao seguro, quer aquando da eventual ocorrência de qualquer Sinistro coberto pela Apólice.
- Fornecer à Seguradora todos os documentos ou informações por esta julgados necessários para a apreciação do cumprimento das condições de Adesão ou da verificação das circunstâncias de um Sinistro.
- Pagar a quantia correspondente ao prémio de seguro.
- Comunicar à Seguradora, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que possam agravar o risco coberto.
- Comunicar a alteração de morada à Seguradora nos 30 dias subsequentes à data em que se verifique, por carta registada com aviso de receção, ou por outro meio do qual fique registo escrito, sob pena de as comunicações ou notificações que a Seguradora venha a efetuar para a morada desatualizada da Pessoa Segura se terem por válidas e eficazes.
- Obrigações no caso de Sinistro: a Pessoa Segura ou os respetivos herdeiros devem comunicar o Sinistro no prazo máximo de 8 dias a contar da data de ocorrência do Sinistro, preencher e enviar o formulário de participação de sinistros fornecido pela Seguradora, prestar à Seguradora todos os documentos e informação solicitados com vista à análise do Sinistro e, em geral, colaborar com a Seguradora no âmbito e durante o processo de Sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio é calculado com base no montante previsto no Contrato de Financiamento ou de Aluguer e na taxa aplicável às coberturas contratadas, sendo pago pela Pessoa Segura juntamente com a prestação do financiamento ou aluguer através de débito direto na conta da Pessoa Segura, no prazo e com a periodicidade definida pelas partes no Contrato de Financiamento ou de Aluguer.



Quando começa e acaba a cobertura?

A Apólice entra em vigor, para cada Pessoa Segura, às 00h00 da data definida no respetivo Certificado de Adesão e depende do prévio pagamento da primeira prestação, tendo, para essa Pessoa Segura, a duração indicada no mesmo.

As garantias da Apólice cessam, para cada Pessoa Segura, com a ocorrência da primeira das seguintes situações: cessação do Contrato de Financiamento ou de Aluguer; pagamento total das prestações pecuniárias ou da dívida contraída ao abrigo do Contrato de Financiamento ou de Aluguer; atingidos os limites de idade pela Pessoa Segura (Morte: 69 anos, inclusive; restantes garantias: 64 anos, inclusive); reforma ou pré-reforma da Pessoa Segura; Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva da Pessoa Segura; não pagamento da quantia correspondente ao prémio de seguro; atingidos os limites de indemnização máximos cobertos pela Apólice.



Como posso rescindir o contrato?

A Pessoa Segura poderá resolver a sua adesão à Apólice no prazo de 30 dias a contar da data de ativação da mesma, sem invocar justa causa, mediante notificação escrita. No caso da adesão à Apólice ter sido efetuada através de um meio de comunicação à distância (telefone), o referido prazo conta-se a partir da data da receção da documentação relativa à Adesão.

A Pessoa Segura também poderá, a qualquer momento, rescindir a sua adesão à Apólice, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretende que a rescisão produza os seus efeitos.